



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

### **Resolução COMITÊ GUANDU nº 16, de 15 de junho de 2007.**

“Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2006, depositados na subconta do Comitê Guandu no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI.”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art.55 inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;

- os recursos financeiros arrecadados no período de 2004 e 2005 tiveram sua aplicação designada, através do inciso III, do artigo 1º, da Resolução do Comitê Guandu nº 08, de 15 de dezembro de 2005, em 40% para atividades de gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para ações estruturais e/ou intervenções;

- a Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2005, foi aprovada pelo CERHI – Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Resolução nº 14 em reunião realizada dia 14 de março de 2006;

- o Plano de Bacia Hidrográfica sugere, através do programa de investimentos, a necessidade de aplicação de recursos financeiros para atividades de gestão, elaboração de projetos e ações estruturais e/ou intervenções;

- o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 11º, permite que os saldos verificados na conta do FUNDRHI, em cada exercício, sejam automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Definir a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, referentes ao exercício de 2006, descontados os valores estabelecidos pelo Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, incisos I,III e IV:

I - Do total apurado será destinado ao projeto de implantação da Secretaria Executiva do Comitê o valor de R\$470.526,30 (quatrocentos e setenta mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) correspondente às duas últimas parcelas semestrais, do total de quatro, conforme consta na Resolução n.º 10 do CERHI de 30 de setembro de 2004 e no processo administrativo E07/100.615-05.

II - Do total apurado, descontado o valor estabelecido no inciso anterior, será destinado o valor correspondente a 10% (dez por cento) para ações do Comitê Guandu que vierem a ser aprovadas pela Diretoria Colegiada.

III - O saldo apurado após o desconto dos valores estabelecidos nos incisos anteriores terá a mesma destinação do estabelecido na resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2005, o que corresponde a aplicação dos percentuais



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

de 40% em Atividades de Gestão, 30% na Elaboração de Projetos, e 30% em Ações de Intervenção e/ou Estruturais.

**Artigo 2º** - Eleger os seguintes tópicos para a aplicação dos recursos definidos no inciso III, do artigo 1º:

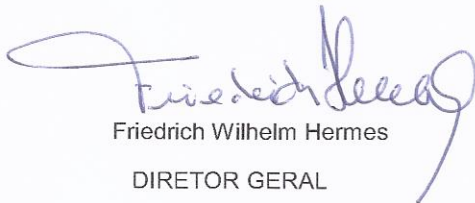
- I. dos 40% destinados a Atividades de Gestão:
  - a) será aplicado 50% para elaboração de projeto de Análise de risco e plano de contingência, direcionado a eventuais problemas ou acidentes que comprometam o fornecimento de água, seja pela quantidade ou qualidade, para a área de atuação do Comitê Guandu;
  - b) Subtraído o valor utilizado na alínea anterior, 50% será utilizado para investimentos estruturais e custeios em ações de monitoramento para auxiliar o Observatório da Bacia podendo ser realizada através de parcerias, e 50% será utilizado para complementação da elaboração do projeto de educação ambiental definido nas atividades de gestão da Resolução do Comitê Guandu nº. 08, de 15 de dezembro de 2005.
- II. os 30% destinados a elaboração de projetos e os 30% destinados a ações estruturais e intervenções serão aplicados em saneamento básico na área de atuação do Comitê Guandu.

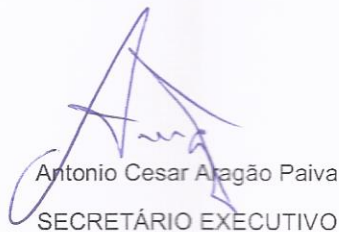
**Parágrafo Único:** Entende-se por saneamento básico o descrito na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Artigo 3º** - Esta resolução será encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 15 de junho 2007.

  
Friedrich Wilhelm Hermes  
DIRETOR GERAL

  
Antonio Cesar Aragão Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO